



DIRIBAS

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano III – Edição Nº 649 - Quarta-feira, 25 de outubro de 2023

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 1.371, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

“Cria a Modalidade Esportiva e autoriza no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo, o exercício e a prática da atividade denominada 'Prova do Laço' consistente em laço comprido (tiro de laço) e reconhece a atividade como bem de natureza imaterial integrante do Patrimônio Municipal.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito do município de Ribas do Rio Pardo, o exercício e a prática da atividade denominada Prova de Laço consistente em Laço Comprido (Tiro de Laço).

Art. 2º Fica criada, no âmbito municipal a modalidade esportiva denominada Prova de laço' consistente em laço comprido (tiro de laço).

Art. 3º Fica reconhecida a atividade Prova de Laço, consistente em Laço Comprido (Tiro de Laço) como manifestação cultural elevada à condição de bem de natureza imaterial integrante do Patrimônio Cultural Municipal.

Art. 4º Considera-se Laço Comprido (tiro de laço), efeitos desta lei, a prova realizada em uma pista de laço (cancha), quando o laçador deve arremessar seu laço antes que seu cavalo ultrapasse a marca de 100 (cem) metros, cerrando a laçada somente nos chifres.

Art. 5º Ficam proibidos eventos em que ocorram atos de crueldade e maus-tratos cometidos contra animais em provas de laço comprido (tiro de laço), sem prejuízos das determinações e sanções previstas em outros dispositivos legais nas esferas municipal, estadual ou federal.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes; suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, 24 de outubro de 2023.

João Alfredo Danieze
Prefeito Municipal